



**Mais Saúde
com Agente**

TUTORIAL DE VALIDAÇÃO DE VÍNCULO COM O SUS
**DE INSCRITOS NOS CURSOS TÉCNICOS
GESTORES MUNICIPAIS**



Este material é destinado a gestoras(es) municipais para orientar o acompanhamento e a participação na etapa de validação das inscrições dos cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Vigilância em Saúde com ênfase no Combate às Endemias (ACE), do Programa Mais Saúde com Agente.



1 Inscrições

O período de inscrições nos cursos técnicos em Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Vigilância em Saúde com ênfase no Combate às Endemias (ACE), do Programa Mais Saúde com Agente, foi de **3 de junho a 1º de julho de 2024** para o todo o Brasil. Inscritas(os) e gestoras(es) têm responsabilidades distintas nesse processo:

Inscritas(os) – O atendimento às informações e documentos listados no edital, assim como o acompanhamento da avaliação da inscrição e de todas as etapas previstas no edital, são de responsabilidade da(o) inscrita(o).

Gestoras(es) municipais – O acesso ao sistema e-Gestor do Ministério da Saúde para validação de vínculo com o SUS das(os) agentes inscritas(os) em seu município conforme indicado no edital.

As principais referências de regulamentação das inscrições e participação no processo de seleção dos cursos técnicos do programa são:

- **Edital nº 01, de 24 de maio de 2024**, do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos Técnicos do Programa Mais Saúde com Agente e suas retificações estão publicadas em: <https://maissaudecomagente.ufrgs.br/saude/processos-seletivos/cursos-tecnicos/>
- **Nota informativa nº 24/2024-CGAES/DEGES/SGTES/MS** que dispõe sobre a participação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate



às Endemias (ACE) nos cursos técnicos promovidos pelo Programa Mais Saúde com Agente e os casos de impedimentos de participação:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-e-notas-informativas/2024/nota-informativa-024-saude-com-agente.pdf>

2 Processo de validação

O processo de validação das inscrições de ACS e ACE consiste em **cinco etapas**:

1ª Etapa: acesso ao e-Gestor do Ministério da Saúde para validação, feito por gestoras(es).

2ª Etapa: publicação da lista preliminar de validação de vínculo com SUS, feita pela UFRGS.

3ª Etapa: período para a(o) agente inscrita(o) se comunicar com a gestão municipal a fim de corrigir eventuais inconsistências.

4ª Etapa: novo período para acesso ao e-Gestor, feito por gestoras(es) para correções de informações, caso seja necessário.

5ª Etapa: publicação do resultado final de validação de vínculo com o SUS das(os) agentes, feita pela UFRGS.

Você, responsável pelo processo de validação, deve acessar o sistema e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>) e inserir a senha de gestora/gestor municipal (secretária(o) de saúde). Acesse as orientações em: <https://sisapsdoc.saude.gov.br/pt-br/Validacao-Saudecomagente>.



Ao acessar o sistema, será possível verificar inscritas(os) e a indicação do status do vínculo com o SUS: ativo (validado) ou inativo (não validado). Revise e altere conforme a situação da(o) inscrita(o) no município.

Atenção! A conferência e validação pela(o) gestora/gestor ocorre por meio de checagem do CPF da(o) candidata(o) inscrita(o) no curso técnico compatível com a sua função e vinculação ao município. Não cabe às/aos gestoras(es) municipais solicitar a correção de dados de inscritas(os), seja sobre curso/função, CPF ou nome.

2.1 Validação confirmada (ativo)

Deve ser validada (marcar como ativo), a partir do CPF, a inscrição de agente inscrita(o) em curso compatível com a sua função e em pleno exercício profissional em Unidade da Atenção Primária à Saúde ou Unidade de Vigilância em Saúde ao qual estiver vinculada(o) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou estiver lotada(o) em estabelecimento de Saúde. O **CPF é o identificador da(o) candidata(o) inscrita(o) e não pode ser alterado**. Estando o CPF correto, caso haja alguma inconsistência de nome, essa poderá ser desconsiderada pela(o) gestora/gestor nesse momento. O nome deverá ser corrigido pela(o) inscrita(o), se for contemplada(o) em vaga/matriculada(o).



Algumas situações em que **é possível indicar o vínculo como válido:**

Agentes em licença, desde que a licença seja compatível com a integralização da carga horária mínima exigida de cada disciplina do curso (no mínimo 75% da carga horária) e com a vigência do instrumento de parceria firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sendo exigida a plena integralização da carga horária do período correlato do afastamento ou da licença. A previsão de início do curso é outubro de 2024, com duração de 12 meses e tempo de integralização de 18 meses.

Agentes em afastamento do cargo de ACS ou ACE para candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 devem ter seu vínculo validado. Contudo, caso a(o) matriculada(o) tome posse no cargo eletivo, só poderá permanecer no curso se continuar exercendo integralmente as suas funções profissionais como ACS ou ACE, respeitando a compatibilidade de horários conforme estipulado pela legislação aplicável.

Exclusivamente agentes indígenas de saúde e agente de saúde podem ser validadas(os) ao curso técnico de Agente Comunitário de Saúde ou de Vigilância em Saúde com ênfase no Combate às Endemias se estiverem exercendo a função de ACS ou ACE.



2.2 Não validados (inativo)

Devem ser indicados como NÃO validados (inativo):

- CPFs não localizados no município, mesmo que identificado pelo nome, e que o erro seja de digitação do número. Não cabe a gestoras(es) solicitar a correção de CPF ou de município.
- Vínculo de agente que tenha feito a inscrição em curso incompatível com sua função. Não cabe a gestoras(es) solicitar a correção.
- Vínculo de agente que não estiver em pleno exercício profissional em Unidade da Atenção Primária à Saúde ou Unidade de Vigilância em Saúde ao qual estiver vinculado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou se não estiver lotado em estabelecimento de Saúde.
- Vínculo de agente que, no ato da inscrição, estiver afastada(o) do trabalho ou em gozo de licença legal que o período seja incompatível com a integralização da carga horária mínima exigida de cada disciplina do curso e com a vigência do instrumento de parceria firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sendo exigida a plena integralização da carga horária do período correlato do afastamento ou da licença. A previsão de início do curso é outubro de 2024, com duração de 12 meses e tempo de integralização de 18 meses.



- Vínculo de profissionais ACS e ACE readaptadas(os) em outra função, impedidas(os) de realizarem tarefas compatíveis com o cumprimento das atividades práticas durante os cursos técnicos.



3 Outras informações relevantes

Interposição de recurso – Segundo o edital, item 9.5, em caso de não validação do vínculo, a(o) candidata(o) poderá interpor um único recurso fundamentado no sistema de inscrições, conforme prazo previsto no cronograma do presente processo seletivo. De acordo com o subitem 9.5.1, a eventual documentação anexada na interposição de recurso deverá estar digitalizada (.pdf, .jpg ou .jpeg), ter boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e apresentar todas as informações legíveis. Cada arquivo deve ter o tamanho máximo de 1Mb.

Matrícula – Só serão matriculadas(os) nos cursos candidatas(os) homologadas(os) e classificadas(os) dentro do número de vagas ofertadas no edital e que forem validados pela(o) gestora/gestor municipal/Secretaria Municipal de Saúde, do município de trabalho indicado formulário de inscrição no edital.

Perda ou alteração de vínculo – Conforme disposto no edital de seleção, o item 2.3.1 aponta que a(o) agente de saúde selecionada(o) deverá permanecer vinculada(o) ao SUS/município/DF durante o período de realização do respectivo curso. Caso haja perda ou alteração desse vínculo, é necessário informar imediatamente à Coordenação do Curso. Ainda, o subitem 2.3.1.1 observa que a perda de vínculo da(o) agente com o SUS por até 60 dias implicará em nova confirmação de vínculo que deve ser feita pela(o) gestora/gestor, para dar continuidade ao curso. E o subitem 2.3.1.2 explicita que a perda de vínculo da(o) agente com o SUS por um período superior a 60 dias, interrompendo o pleno exercício de suas funções, implicará no cancelamento da matrícula e o desligamento do curso.



Aproveitamento das vagas remanescentes – O item 12.3 aponta que a fim de aproveitar as vagas remanescentes, após transcorridos 21 dias corridos do início das aulas, será realizado um novo chamamento para ocupação de vagas decorrentes de abandono de curso ou desistência de vagas.

Abandono de curso – É considerado abandono de curso o não acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por até 21 dias corridos do início das aulas (cf. item 12.4).

Ocupação de vagas – A ocupação das vagas de cada curso observará a ordem da inscrição, gerando uma ordem de classificação das(os) candidatas(os) homologadas(os) e com vínculo validado pela(o) gestora/gestor municipal. Assim, a ocupação das vagas não se dá por município e sim por ordem de classificação (cf. item 10.1 do edital).

Acompanhe as informações sobre o edital e o cronograma em:

<https://maissaudecomagente.ufrgs.br/saude/processos-seletivos/cursos-tecnicos/>

Em caso de dúvidas, entre em contato: maissaudecomagente@saude.gov.br.



FIOCRUZ



**BRASIL BEM
CUIDADO**
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO